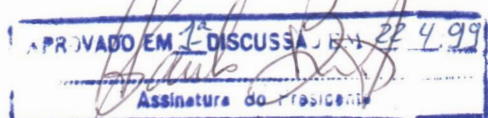
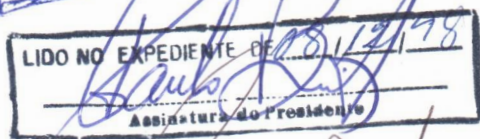




CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA



PROJETO DE LEI Nº 56/98 - L

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO JARDIM ESCOLA CASA COLETIVA.

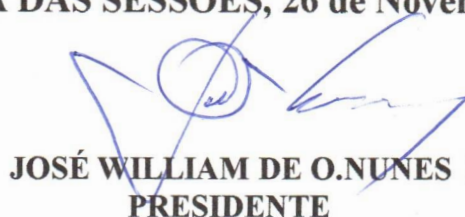
A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Associação Jardim Escola Casa Coletiva, sociedade civil sem fins lucrativos, cuja sede sito à Rua Leste II - Bairro Bruno Bacelar II, cuja Ata e estatuto foram registrada no Cartório de Títulos e Documentos Protocolo nº 26.102 registro nº 2.497 AA/2 - em 19 de março de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

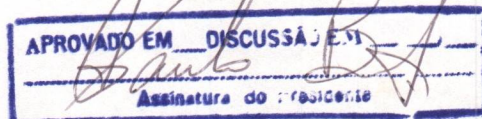
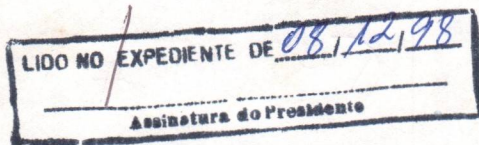
SALA DAS SESSÕES, 26 de Novembro de 1998


ALVARO PITHON
1º SECRETÁRIO


JOSÉ WILLIAM DE O. NUNES
PRESIDENTE


HERMÍNIO OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CON-
QUISTA-BAHIA.



ASSOCIAÇÃO JARDIM ESCOLA CASA COLETIVA, situada à Rua Leste, II - Bairro Bruno Bacelar II, em Vitória da Conquista - Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob Nº 02.390.286/0001-94, constituída em 19 de março de 1997, encontra-se em pleno funcionamento, atendendo 70 (setenta) crianças carentes, abrangendo educação e alimentação, vem solicitar de V.Sã., que se digne mandar autorizar o reconhecimento de utilidade pública dessa entidade, que ora apresenta e comprova as exigências determinadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA.

Nestes termos
Pede deferimento.

Vitória da Conquista-BA, 17 de novembro de 1998.

Paulo Gomes Marques da Silveira
PRESIDENTE

ANEXO:
03 Atestados de Associações
Estatuto
C.G.C.
Ata.



UNIÃO ESPÍRITA DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

Mantenedora do
Albergue Nosso Lar
Av. Rosa Cruz, 1035
Telefone: 424-6399

Mantenedora da
Escola de
Dactilografia
Gildete Viana
de Andrade

Mantenedora do
Lar da Criança
Meimei
Rua Lajedinho, 05
(Kadija) Fone: 424-5135

Mantenedora da
Ótica Nosso Lar
Rua Francisco Santos,
118 - Fone: 424-1055

Mantenedora da Banca
de Livros Espíritos
José Oliveira Lima
Praça 9 de Novembro

Registrada no Ministério
de Educação e Cultura
CNS em 03.04.1955
Lei nº 1439 de
13.12.1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social da
Secretaria da Saúde
Pública do Estado da
Bahia, sob nº 376,
Publicado no D.O. nº
6279 de 22.02.1962.

Reconhecida de
Utilidade Pública
Municipal, pela Lei
nº 179 de 19.05.1956

Reconhecida de
Utilidade Pública Pelo
Estado - Lei nº 3967 de
22.12.1981

Registrada na Setrabes
sob nº 376

Cadastrada na
Assembléia Legislativa
em 26.03.1985

Reconhecida de
Utilidade Pública
Federal pelo Decreto
nº 92.343 de
29.01.1986

APROVADO EM DISCUSSÃO EM

Assinatura de

LIDO NO EXPEDIENTE DE

08/12/98

Assinatura do Presidente

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a Associação Jardim Escola Casa Coletiva, portadora do CNPJ nº 02.390.286/0001-94, vem atuando em nossa comunidade, desenvolvendo várias atividades em prol da promoção humana.

Vitória da Conquista, 26 de novembro de 1998.


Rosângela Freire Caldas
Secretária

ROTARY CLUB DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA - Rua Siqueira Campos N° 580 - Sede Própria

Fone: (077) 422-5111 CEP 45.000-000

Vitória da Conquista - Bahia

DISTRITO 4550



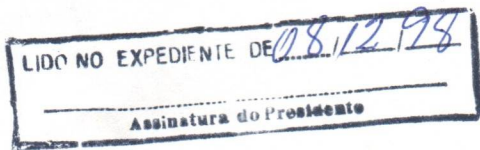
Fundado em 06-02-1947

Admitido em Rotary em 17-05-1947 sob n° 6627

CGC(MF) 13.284.490/0001-36

REUNIÕES - Quartas-feiras às 19:00 horas

BAHIA - BRASIL



A T E S T A D O

Atestamos, por ser do nosso conhecimento e para fins de reconhecimento de utilidade pública, que a instituição denominada ASSOCIAÇÃO JARDIM ESCOLA CASA COLETIVA, constituída em 19 de março de 1997 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.390.286/0001-94, encontra-se em funcionamento pleno, cumprindo as finalidades previstas nos estatutos sociais.

Vitória da Conquista (BA), 16 de novembro de 1998.

ROTARY CLUBE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Givaldo dos Reis Barbosa
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BRUNO BACELAR

LIDO NO EXPEDIENTE DE 08/12/98

Assinatura do Presidente

A T E S T A D O

Atestamos por ser do nosso conhecimento e para fins de reconhecimento de Utilidade Pública, que a Associação Jardim Escola Casa Coletiva encontra-se em funcionamento e em pleno cumprimento das finalidades previstas nos estatutos.

Vitória da Conquista, 23 de novembro de 1998.

Pedro Pales de Souza

PEDRO PALES
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

ASSOCIACAO JARDIM ESCOLA CASA COLETIVA

CASA COLETIVA

RUA LESTE 11

BRUNO BACELAR II

45000-000

VITORIA DA CONQUISTA BA

00007495

NO EXPEDIENTE DE
Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 28/12/98
Assinatura do Presidente

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
VITORIA DA CONQUISTA
PCA VIRGILIO FERRAZ 32
CENTRO
45100 VITORIA DA CONQUISTA BA

☐	MUDOU-SE	☐	FALECIDO	☐
☐	DESCONHECIDO	☐	AUSENTE	☐
☐	END. INSUFICIENTE	☐	NÃO PROCURADO	VISTO

LABELIONATO DE NOTAS
2º Ofício

COFERE COM O ORIGINAL
(VERSO E ANVERSO)

De acordo com a Portaria 2.143 de 03-04-98, esta fotocópia

03-04-98
Nº A1 054585 Nº A1 054584
1998

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00007495



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.390.286/0001-94	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 05/03/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JARDIM ESCOLA CASA COLETIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA COLETIVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA LESTE	NÚMERO 11	COMPLEMENTO	
CEP 45000-000	BAIRRO/DISTRITO BRUNO BACELAR II	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 077-4211238			
CPF DO RESPONSÁVEL 293.571.015-00	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Processo nº 26.108

Legislação 2497-AA/2

Em 19 / 03 / 97.

ASSOCIAÇÃO JARDIM ESCOLA CASA COLETIVA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A Associação Jardim Escola Casa Coletiva, nos demais artigos deste estatuto abreviadamente denominada "Casa Coletiva), com sede e foro na rua Leste, II, Bairro Bruno Bacelar II, em Vitória da Conquista, estado da Bahia, constituído para fins de representação legal da categoria na base territorial de Vitória da Conquista, rege-se pelo presente estatuto, tem duração indeterminada.

ARTIGO 2º - SÃO OBJETIVOS E PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

a) Realizar trabalho típico de pré-escola, para faixa etária de 04 a 06 anos;

b) Propor colaboração com pais de alunos para a educação pré-escolar;

c) Viabilizar condições letivas para que seus alunos possam matricular-se em escola regular de ensino básico primário: fundamental;

d) Congregar pais de alunos para estimular trabalhos de caráter educacional de menores na faixa etária de 04 a 06 anos;

e) Manter, para consecução de suas finalidades, convênios com entidades públicas ou privadas.

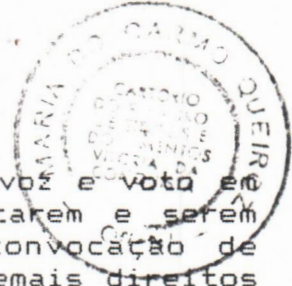
ARTIGO 3º - Todos os integrantes da categoria têm direito de serem admitidos no quadro de associados, elegerem e serem eleitos dirigentes, nos termos deste estatuto.

ARTIGO 4º - A Associação cuidará no sentido de que o presente estatuto seja de conhecimento da categoria e sua diretoria não poderá negar aos associados cópia deste.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

LIDO NO EXPEDIENTE DE 08/12/98

Assinatura do Presidente


ARTIGO 5º - Os associados têm direito de uso de voz e voto em assembleias da associação ou da categoria de votarem e serem votados para cargos eletivos, de requererem convocação de assembleia, de recorrerem de atos da Diretoria e demais direitos decorrentes da lei e deste Estatuto.

ARTIGO 6º - Os associados que deixarem de participar da categoria desligam-se automaticamente da associação, perdendo a condição de associado, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

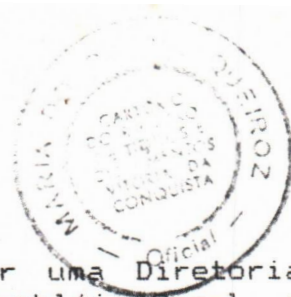
- a) Pagar mensalidade fixada pela Assembleia Geral;
- b) Comparecerem às assembleias gerais do sindicato e da categoria;
- c) Manifestar quanto às proposições, quer votando contra, a favor declarando abstenção;
- d) Contribuir para a efetivação das decisões tomadas pela Assembleia Geral;

ARTIGO 8º - Os associados que deixarem de comparecer a três assembleias consecutivas ou a oito assembleias alternadas, e aqueles que impedirem o cumprimento de pauta de assembleia, em primeiro caso sem justa causa, poderão ser suspensos quanto aos direitos de associados.

ARTIGO 9º - Serão eliminados do quadro social os associados que, sem motivo justificado, atrasarem mais de três meses no pagamento de suas mensalidades, e os que atentarem contra o patrimônio material da Associação.

ARTIGO 10º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, mas o punido tem direito de recorrer à assembleia geral e esta, mesmo se confirmar a punição, poderá posteriormente reabilitar o associado, não podendo reabilitar-se o sócio que não pagar mensalidades em atraso, ou que não reparar dano material causado a associação.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.



ARTIGO 11º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, e por um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, e ambos os órgãos terão suplentes em igual quantidade de membros, todos igualmente eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

ARTIGO 12º - A Diretoria Eleita escolherá, dentre seus membros, o Presidente e os ocupantes de seus demais cargos eletivos (tesoureiro e secretários).

ARTIGO 13º - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos apressos nestes Estatuto.

ARTIGO 14º - Salvo disposição específica, a convocação de Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, por edital publicado em jornal de circulação local e afixado na porta frontal e na sala de recepção da associação.

ARTIGO 15º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 10% (dez por cento) dos associados, direito exercido por estes contingentes e integrantes de órgãos se houver recusa do Presidente em convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO 16º - Em caso de recusa do Presidente em convocar Assembleia requerida por 10% (dez por cento) dos associados, estes poderão convocar Assembleia Geral, constando de pauta e destituição do Presidente, sobre o que deliberará a Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, só poderão deliberar sobre matérias para as quais forem convocadas.

ARTIGO 18º - O quorum para deliberação sobre realização de contratos coletivos e instauração de dissídio será o previsto em lei.

ARTIGO 19º - Para deflagração de greve, o quorum será o previsto no Artigo 12, e a convocação da Assembleia Geral será feita com

c) Dar andamento ao expediente administrativo do sindicato;



d) Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e da Assembléia;

e) Realizar as tarefas que lhe forem delegadas pela diretoria.

ARTIGO 239 - Compete ao Secretário de Formação organizar cursos, seminários, pesquisas e atividades culturais em benefício dos associados, assim como motivar e fundamentar propostas da diretoria em assembléia geral.

ARTIGO 249 - Compete ao Secretário de Articulação manter os contatos necessários com delegacias sindicais, entidades congêneres, associados e comissões de local de trabalho com vistas à realização de atividades sindicais.

ARTIGO 259 - Compete ao Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;

b) Assinar com o Presidente os cheques de contas bancárias da associação e efetuar pagamento e recebimentos passando recibos;

c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

d) Manter em dia a relação de associados quites e associados devedores da associação;

e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, assim como apresentar à Assembléia Geral a

prestação de contas anual da Associação.



ARTIGO 26º - Compete ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, a fiscalização da gestão financeira da associação, devendo emitir parecer prévio perante a Assembléia Geral, opinando pela aprovação ou rejeição das contas apresentadas pela Diretoria.

ARTIGO 27º - Perde o mandato, e assim haverá declaração da Assembléia Geral, o dirigente que praticar malversação ou dilapidação do patrimônio da associação, o que violar gravemente este estatuto, o Presidente que recusar convocação de Assembléia Geral, qualquer membro da diretoria que impedir o uso de direito sindical a sócio, inclusive impedir acesso deste a dependência da Associação e a atas, regimentos, estatuto e documentos normativos da associação.

ARTIGO 28º - Em caso de vacância, será convocado o substituto previsto neste estatuto e, não sendo isso possível, o suplente que, em chapa, se encontre em primeiro lugar.

ARTIGO 29º - A gestão financeira da associação será realizada com a devida transparência, acessível a qualquer associado, devendo a diretoria prestar contas, perante a Assembléia Geral, até o último dia do mês de março, devidamente convocada para esse fim, fazendo o balanço acompanhar-se de relatório de atividades.

CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES.

ARTIGO 30º - As eleições para renovação de diretoria e Conselho Fiscal serão simultâneas e por chapas inscritas, para cumprimento de mandato de 03 (três) anos.

ARTIGO 31º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, mediante edital que será afixado na porta frontal da Associação, em sala de recepção deste, em delegacia sindical, onde houver, e na proximidade de empresa em que trabalhem pelo menos 10 (dez) associados, e em vista resumido em jornal de circulação local.

ARTIGO 32º - As chapas concorrentes podem inscrever-se até 20 (vinte) dias antes das eleições, perante qualquer membro da diretoria.

ARTIGO 33º - Será composta comissão eleitoral, formada por dois membros de cada chapa e por um representante da diretoria da associação, com atribuição de conferir documentação dos concorrentes, conferir lista de votantes, fiscalizar o processo eleitoral.

ARTIGO 34º - As chapas poderão indicar até 02 (dois) fiscais -cada uma- perante cada mesa ou urna de recepção de votos e, também, dois fiscais por mesa apuradora.

ARTIGO 35º - As mesas receptoras de voto, assim como as mesas apuradoras, serão formadas por um Presidente e dois mesários, com respectivos suplentes, devendo cada chapa indicar um mesário, caso em que, havendo mais de duas chapas o número de mesários será ampliado.

ARTIGO 36º - Necessariamente as urnas deverão está devidamente lacradas, antes do início da votação e depois desta, sendo vedados início de votação e apuração de votos sem a presença de fiscais das chapas concorrentes.

ARTIGO 37º - Nas eleições para cargos de diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º - Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo quorum nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

§ 2º - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembléia em última convocação, ser realizada duas horas após a primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa advertência.

ARTIGO 389 - Não havendo quorum em nenhuma das convocações, os presentes elegerão diretoria provisória, com mandato máximo de seis meses, que convocará novas eleições.

ARTIGO 399 - O desrespeito a qualquer norma que regularmente o processo torna nula a eleição

ARTIGO 409 - É direito que não pode ser negado a nenhum associado a formulação de protesto em ata de trabalho eleitoral, seja esta de recepção de voto, de apuração ou geral.

CAPITULO VII - DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 419 - Os Bens da associação são compostos por contribuições de seus associados, contribuições ou verbas que lhe sejam destinadas, bens móveis e imóveis, rendimentos, doações e legados e outros regularmente adquiridos.

ARTIGO 429 - Qualquer bem da associação só pode ser alienado por decisão de maioria absoluta de presentes à assembleia geral, convocada especificamente para esse fim.

ARTIGO 439 - Em caso de dissolução da associação, seus bens serão transferidos para entidade congênere a critério de escolha pela Assembleia Geral.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 449 - O presente estatuto poderá ser modificado em todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada, de cuja pauta conste obrigatoriamente dentre os objetivos da convocação a alteração do estatuto, valendo a alteração aprovada com voto de dois terços dos presentes à assembleia.

ARTIGO 459 - Os associados são respondem individual ou solidariamente pelas dívidas da associação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

ARTIGO 469 - Os casos omissos serão decididos à luz da legislação vigente e, omissa esta, pela diretoria.

ARTIGO 479 - A primeira diretoria do "Jardim Escola Casa Coletiva" será eleita na data de aprovação do presente estatuto, para mandato de 02 (dois) anos.

Aprovado em reunião de Assembléia Geral convocada para essa finalidade e para eleição de diretoria provisória, em 15 / 02 / 1997.

Vitória da Conquista, 15 / 02 / 1997.

Diretoria Provisória:

Danda Gomes Marques da Silveira
Presidente

Delomcha Moreira da S. Xavier
Secretário

Landelucia Gomes Rodrigues
Secretário de Articulação

Luana Suzi Gomes de Araújo Cabaneca
Secretário de Formação

Patrícia Santos Rezende
Tesoureiro

TABELIONATO DE NOTAS

2º Ofício

Reconheço a (s) firma (s) retro ou supra em número de 01 assinada (s) por esta 2ª Tabelião de Notas, com o meu sinal Público. V. da Conquista, Ba.

Belª Edna Silva Gomes de Eça
Tabelião CPF 127.822.035-00

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOCC. E
FUNDOS PÚBLICOS**

Apresentado p/ registro e
folio sob n° de ordem **26.108** e 497

do protocolo **2-6**

Vimela 2, Congregação, **19**

Registrado sob n° de ordem

de livro **AA/2**

do registro **P. jurídica**

de **1997**

[Handwritten signature]

M^{re} do Cartório - Oficial e
M^{re} do Cartório - Sub-Oficial Designada